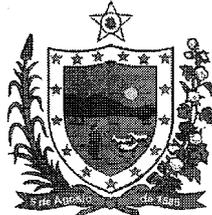


AO EXPEDIENTE DO DIA  
02 de 12 de 2015  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Casa de Eptácio Pessoa”



**PROJETO DE LEI Nº 631/2015**  
**(Do Dep. Adriano Galdino)**

Institui o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar” e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa resolve:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar”, a ser lembrado no dia 1º de Abril.

**Art. 2º** - Constituem graves violações de direitos humanos as práticas definidas como tais pela:

**I** - Constituição Federal;

**II** - Tratados Internacionais de direitos humanos, os quais o Brasil seja signatário;

**III** - Tratados Internacionais de direito humanitário, os quais o Brasil seja signatário;

**IV** – Tratados Internacionais de Direito Penal, os quais o Brasil seja signatário;

**V**- Jurisprudência dos Tribunais Internacionais, os quais o Brasil se submeteu à sua jurisdição contenciosa.

**Art. 3º** - O Governo do Estado da Paraíba fica obrigado a reconhecer estas violações e relembrar a memória das vítimas com gestos públicos.

**Art. 4º** - O Governo do Estado da Paraíba fica autorizado a construir monumentos e memoriais, em reconhecimento às vítimas.

**Art. 5º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Sala de Sessões, 29 de novembro de 2015.**

**Adriano Galdino**  
Deputado Estadual

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be the name "Adriano Galdino". The signature is written over the printed name and title.



## JUSTIFICATIVA

A história dos países da América Latina se caracterizou por múltiplas e reiteradas rupturas das ordens democrática e institucional, situações de conflito armado de caráter não internacional, guerras civis e situações de violência generalizada que ocorreram por longos períodos de tempo, acarretando em violações sistemáticas de direitos humanos e ao direito internacional humanitário, perpetradas por agentes estatais, particulares que operaram com apoio, tolerância ou aquiescência do Estado e membros de grupos armados ilegais. Sendo a falta de informação completa, objetiva e veraz sobre os sucedidos, uma estratégia de "guerra" adotada pelos Estados durante muito tempo.

No Brasil não foi diferente, o regime militar brasileiro que perdurou da madrugada do dia 31 de março para o dia 1º de abril de 1964 até 15 de janeiro de 1985, com a eleição do primeiro presidente civil depois de mais de 30 anos de ditadura, deixou marcas na sociedade, no pensamento político, nas estruturas de poder, no ordenamento jurídico e principalmente nas mentes e corações das vítimas do regime.

Toda violação de uma obrigação internacional, que tenha produzido dano, comporta o dever de reparar adequadamente a cada vítima. A reparação, de acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, é a medida genérica que compreende as diferentes formas em que um Estado pode fazer frente à responsabilidade internacional em que tenha incorrido.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem reconhecido que os Estados devem adotar diferentes medidas de reparação que impliquem mecanismos judiciais e não judiciais.

A jurisprudência do sistema interamericano tem estabelecido em diversas ocasiões que as vítimas de violações de direitos humanos têm direito à reparação adequada do dano sofrido, o qual deve se concretizar mediante medidas individuais tendentes a restituir, indenizar e reabilitar a vítima, conforme foi estabelecido pela *Lei Federal 9140/95*, que concede indenização aos familiares de mortos e desaparecidos políticos; assim como medidas de satisfação de alcance geral e garantias de não repetição, tendo como exemplo o *Decreto nº 33.426/2012* do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, que instituiu a Comissão Estadual da Verdade para esclarecer os fatos relativos às violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar no Estado da Paraíba.

O *Pacto de San José da Costa Rica* ou Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificado pelo Estado Brasileiro em 6 de novembro de 1992, através do Decreto 678, preceitua em seu art. 2º que se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1º do mesmo instrumento, ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-partes comprometem-se a

adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições da Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

Nesse sentido, a instituição do "Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar", constitui uma medida de reparação não pecuniária, uma garantia de não repetição e um reconhecimento público do Estado em respeito às vítimas e familiares das vítimas de tais violações, indo ao encontro do que tem preceituado a Comissão Interamericana de Direitos, e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Estado brasileiro no caso Gomes Lund vs. Brasil em 2010. A presente propositura legislativa possui uma importância ainda maior em razão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ter como presidente um brasileiro, o Dr. Roberto Caldas.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2015.

**Adriano Galdino**  
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 635  
Em 02/12/2015  
P/ Marfusa  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 02/12/2015  
Prudenciano Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Dr. Ricardo Barbosa  
Em 17/12/2015  
Uelton de Souza  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e C**  
**do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Propositura: Projeto de Lei Nº 631/2015**

**Autoria: Dep. Adriano Galdino**

**Ementa: Institui o "Dia Estadual em memória às vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar" e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexas (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 01 de Dezembro de 2015.

  
**Willamy Bergue Figueredo de Melo**  
Assistente Legislativo

  
**Noelson Rocha de Araújo**  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
**Francisco De Assis Araújo**  
Diretor do DACPL

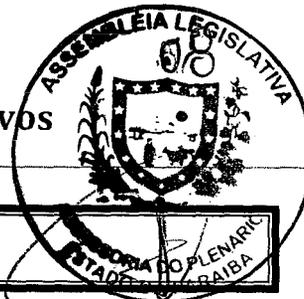


**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Propositura: Projeto de Lei nº 631/2015.**

**Autoria: Dep. Adriano Galdino.**

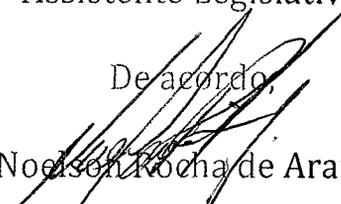
**Ementa: INSTITUI O "DIA ESTADUAL EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS  
DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS OCORRIDAS NA  
PARAÍBA DURANTE O REGIME MILITAR" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.  
139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi  
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.102, página 05, na data  
de 04 de dezembro de 2015.

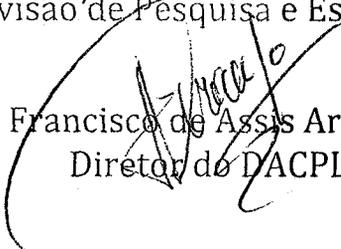
João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

  
Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



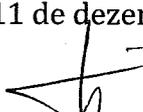
### D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

  
WASHINGTON ROCHA DE AQUINO  
Secretário Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 631/2015 - DO DEPUTADO  
ADRIANO GALDINO**

*Ementa:* Institui o “Dia Estadual em memória às vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar” e dá outras providências.

**Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído na Ordem do Dia através de Requerimento e aprovado por unanimidade com os pareceres orais favoráveis a propositura proferidos pela Deputada Estela Bezerra pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pelo Deputado Frei Anastácio pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, na Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2016.**

Sala das Sessões em 31 de março de 2016.

Dep. **Tião Gomes**  
1º SECRETÁRIO



Menu ▾



LIBERZONE

## Graves violações de Direitos Humanos na ditadura e seu perdão ilegal

By Valdenor Junior · On 06/04/2014

Curtir 165

G+1 0

Tweeter

Há 50 anos, em 31 de março de 1964, o Brasil sofreu um golpe de estado, que levou ao regime militar. No período em que a agenda da chamada "linha dura" predominou na condução da política de Estado, agentes da ditadura militar cometeram graves violações de direitos humanos e foram acobertados pelo regime.

Algumas pessoas pensam que deveríamos minimizar os crimes cometidos por forças do Estado. Alegam que denunciar tais crimes enquanto crimes que deveriam ser punidos é reforçar a agenda da esquerda. Mas esquecer que investigar, esclarecer os fatos e punir se for o caso é uma questão de decência humana básica para com o sofrimento das vítimas.

Eu tenho plena consciência que parte da esquerda política faz a mesma coisa que essa parte da direita política, ainda que de forma que parece mais hipócrita. **Em texto para o Centro por uma Sociedade sem Estado (CASS)**, Erick Vasconcelos desenvolveu bem as formas como a esquerda tenta ser "revolucionária" e "governista" ao mesmo tempo, em um "duplificar" explícito.

Mas a estratégia de auto-legitimação do regime militar não foi também a de denominar o golpe de "revolução"? Mesma coisa fez o "Estado Novo" de Getúlio Vargas, em uma repulsiva "reescrita da história", onde a primeira república foi nomeada de "república velha", para mostrar que a democracia liberal e federal ("estadualista") deveria estar no passado, e ser substituída por um novo modelo de Estado central-



Liberzone  
20.654 curtidas

Curtir Página

Fale conosco

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



POPULAR



**Marco Civil: Impotência Jurídica**  
25/03/2014



**Estado babá, médico, nutricionista e lanterna de cinema**  
25/02/2014

Estatal não é Público



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**PROJETO DE LEI Nº 631/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**REDAÇÃO FINAL**

**Institui o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar”, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar”.

**Art. 2º** Constituem graves violações de direitos humanos as práticas definidas como tais pela:

I - Constituição Federal;

II - Tratados Internacionais de Direitos Humanos, os quais o Brasil seja signatário;

III - Tratados Internacionais de Direito Humanitário, os quais o Brasil seja signatário;

IV - Tratados Internacionais de Direito Penal, os quais o Brasil seja signatário;

V - Jurisprudência dos Tribunais Internacionais, os quais o Brasil se submeteu à sua jurisdição contenciosa.

**Art. 3º** O Governo do Estado da Paraíba fica obrigado a reconhecer estas violações e relembrar a memória das vítimas com gestos públicos.

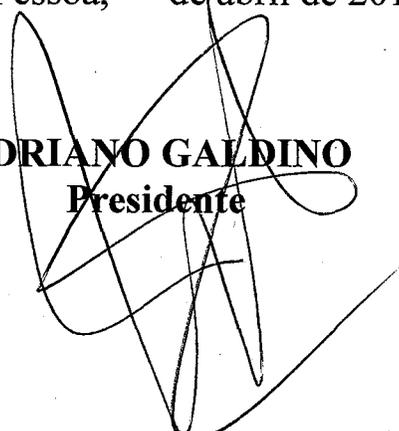
**Art. 4º** O Governo do Estado da Paraíba fica autorizado a construir monumentos e memoriais, em reconhecimento às vítimas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de abril de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

*Ofício nº 307/2016*

*João Pessoa, 05 de abril de 2016.*

*Senhor Governador,*

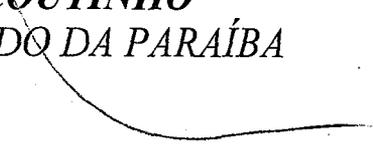
*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 631/2015, do Deputado Estadual Adriano Galdino que “Institui o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar”, e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

**ADRIANO GALDINO**  
*Presidente*



*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 307/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 631/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Institui o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar”, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar”, a ser lembrado no dia 1º de abril.

**Art. 2º** Constituem graves violações de direitos humanos as práticas definidas como tais pela:

- I - Constituição Federal;
- II - Tratados Internacionais de Direitos Humanos, os quais o Brasil seja signatário;
- III - Tratados Internacionais de Direito Humanitário, os quais o Brasil seja signatário;
- IV - Tratados Internacionais de Direito Penal, os quais o Brasil seja signatário;
- V - Jurisprudência dos Tribunais Internacionais, os quais o Brasil se submeteu à sua jurisdição contenciosa.

**Art. 3º** O Governo do Estado da Paraíba fica obrigado a reconhecer estas violações e relembrar a memória das vítimas com gestos públicos.

**Art. 4º** O Governo do Estado da Paraíba fica autorizado a construir monumentos e memoriais, em reconhecimento às vítimas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 307/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 631/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**EMENTA:** Institui o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar”, e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

Recebido em: 08 / 04 / 16  
Nome: Isaadora Freire

A Casa Civil em 08 / 04 / 2016  
Prazo Constitucional 29 / 04 / 2016  
Lei nº: 10.677 / 28 / 04 / 16  
BO nº: 28 / 04 / 2016



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO  
LEGISLATIVO - DACPL**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA**

**FINALIZAÇÃO PROCESSUAL**

**PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 631/2015**

**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**EMENTA:** Institui o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar”, e dá outras providências.

Certifico que teve sua finalização com 17 (dezesete) páginas, transformada na Lei nº 10.677, de 27/04/2016 publicada no Diário Oficial de 28/04/2016.

João Pessoa, 28 de abril de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva  
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo